

**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**

**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 192 / 2018, DE 21 DE JUNHO DE 2018**

**“Dispõe sobre a criação do sistema e a contratação dos serviços de PLANÃO nas Unidades Básicas de Saúde, administradas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pajeú do Piauí na forma que indica, e dá outras providencias”.**

**ADMINISTRAÇÃO: SEBASTIANA VIEIRA DE CARVALHO**

LEI Nº 192 / 2018

PAJEÚ DO PIAUÍ 21 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre a criação do sistema e a contratação dos serviços de Plantão nas Unidades Básicas de Saúde, administradas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pajeú do Piauí na forma que indica, e dá outras providências”.

A Sra. Sebastiana Vieira de Carvalho, Prefeita de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o serviço de Plantões no Município de Pajeú do Piauí- PI, e autorização de pagamento destes, cujos profissionais deverão ser servidores municipais, devidamente contratados pela Prefeitura Municipal, e realizar suas atividades nas Unidades de Saúde, vinculadas e mantidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pajeú do Piauí, obedecendo escala elaborada pela Coordenação de Atenção Básica, onde será definido o local de realização do plantão, cargo/função, data e horários de atendimento:

I - Plantão Médico de Clínico Geral: Plantão presencial, com duração de 06, 08 ou 12 horas corridas, em dia útil, sábado, domingo ou feriado, em turno noturno ou diurno, em horário a ser estabelecido de acordo com a conveniência e necessidade por meio de escala mensal de plantões, elaborada pela Coordenação de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Plantão de Enfermagem: Plantão presencial, com duração de 06, 08 ou 12 horas corridas, em dia útil, sábado, domingo ou feriado, em turno diurno ou noturno, em horário a ser estabelecido de acordo com a conveniência e necessidade por meio de escala mensal de plantões, elaborada pela Coordenação de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Plantão de Técnico em Enfermagem: Plantão presencial, com duração de 06, 08 ou 12 horas corridas, em dia útil, sábado, domingo ou

feriado, em turno diurno ou noturno, com horário a ser estabelecido de acordo com a conveniência e necessidade por meio de escala mensal de plantões, elaborada pela Coordenação de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Plantão de Técnico em Laboratório: Com duração de 06, 08 ou 12 horas corridas, em dia útil, sábado, domingo ou feriado, em turno diurno ou noturno, em horário a ser estabelecido de acordo com a conveniência e necessidade por meio de escala mensal de plantões, elaborada pela Coordenação de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 2º.** O profissional de plantão deverá ficar à disposição da Secretaria de Saúde no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento, sem limites de consultas/atendimentos, e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

**Art. 3º.** O Plantão será prestado por profissional regularmente inscrito no Conselho Profissional a que pertence, em conformidade com a escala mensal de plantões definida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo o profissional ser integrante do quadro efetivo, comissionado ou contratado do município, desde que não haja incompatibilidade do horário de trabalho, nem comprometa a sua carga horária normal de serviço.

**§ 1º.** O valor do plantão será fixado e reajustado através de Decreto expedido pelo Poder Executivo, observadas as prescrições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 2º.** A contratação dos profissionais será através de dotação orçamentária consignada no orçamento do Município, no elemento de despesa 3.3.90.36, de modo que a contratação dos profissionais não configura relação de emprego, nem se enquadra no conceito de despesa com pessoal.

**§ 3º.** Os serviços de plantões serão contratados pelo município através da Secretaria Municipal de Saúde e poderão ser pagos aos profissionais mediante apresentação de nota fiscal, RPA - Recibo de

Pagamento Autônomo, relativos ao serviço prestado no mês, descontados os encargos legais incidentes sobre a remuneração a ser paga, quando for o caso.

§ 4º. A contratação de profissionais para atuar nos estabelecimentos de saúde mantidos pelo Município, quando precedida de Processo de Chamamento Público ou qualquer outra modalidade que disponha sobre critérios objetivos de seleção, não se caracteriza como relação de emprego, desde que os honorários seja fixada em razão dos serviços efetivamente prestados, não devendo ser computado como despesa de pessoal, podendo ser enquadrada como outros serviços de pessoa física, conforme cada caso.

§ 5º. Nos casos em que a contratação de profissionais for realizada de acordo com as disposições previstas no parágrafo anterior, a Administração Municipal fica dispensada de efetuar a retenção da contribuição previdenciária, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, quando:

I - a contratada não possuir empregados, o serviço for prestado pessoalmente pelo titular ou sócio e o seu faturamento do mês anterior for igual ou inferior a 2 (duas) vezes o limite máximo do salário de contribuição junto ao INSS;

II - a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, desde que prestados pessoalmente pelo profissional ou pelos sócios da pessoa jurídica, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais.

§ 6º. Para comprovação dos requisitos previstos no inciso I do § 5º desse artigo, a contratada deverá apresentar a administração municipal, sempre que solicitado, declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não possui empregados e o seu faturamento no mês anterior foi igual ou inferior a 2 (duas) vezes o limite máximo do salário-de-contribuição.

§ 7º Para comprovação dos requisitos previstos no inciso II do do § 5º desse artigo, a contratada apresentará à administração, sempre que solicitado, declaração assinada, sob as penas da lei, de que o serviço foi prestado no exercício de profissão regulamentada, e sem o concurso de

empregados ou contribuintes individuais, ou consignará o fato na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir por Decreto ajuda de custo, de caráter indenizatório, para os profissionais médicos contratados para atuar na rede municipal de saúde.

Parágrafo único: A ajuda de custo prevista no *caput* não se incorpora ao vencimento para nenhum efeito, inclusive não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem, não servirá para efeitos de cálculo ou desconto previdenciário e também não será pago aos servidores que se encontrem afastados por motivos de férias ou licença.

**Art. 5º** Normas e regulamentos complementares para o bom funcionamento dos serviços de plantões de que trata esta lei, poderão ser editadas por **Decreto do Poder Executivo**.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí,  
21 de Junho de 2018.

*Sebastiana Vieira de Carvalho*  
SEBASTIANA VIEIRA DE CARVALHO

Prefeita de Pajeú do Piauí



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de São João do Arraial  
Gabinete da Prefeitura

ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO(A) PREFEITO(A)  
RUA: MARIA RIBEIRO ANTUNES, S/N, CENTRO PAJEU DO PIAUÍ-PI  
CNPJ: 01.612.602/0001-62.



LEI Nº 192 / 2018

PAJEU DO PIAUÍ 21 DE JUNHO DE 2018.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Administrativo nº 009/2018.

Procedimento Licitatório: nº 009/2018.

Contrato nº 009-A/2018

Modalidade: Tomada de Preços nº 009/2018

Objeto: Contratação de empresa para realização do 14º Festival Cultural de São João do Arraial.

Contratante: Município de São João do Arraial - PI.

Contratado: Maria da Conceição Sampaio Sousa CNPJ.: 06.081.151/0001-06

Início do contrato: 27/06/2018

Valor total: Lote II (Fornecimento de tecidos): R\$ 13.150,00 (treze mil, cento e cinquenta reais) Fonte de Recursos: FPM/ICMS/REC. PROPRIOS Signatários: Benedita Vilma Lima, Prefeita Municipal e Maria da Conceição Sampaio Sousa, Armazem Esperantina.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Administrativo nº 009/2018.

Procedimento Licitatório: nº 009/2018.

Contrato nº 009-B/2018

Modalidade: Tomada de Preços nº 009/2018

Objeto: Contratação de empresa para realização do 14º Festival Cultural de São João do Arraial.

Contratante: Município de São João do Arraial - PI.

Contratado: Associação Cultural da Capital dos Cocais CNPJ.: 19.631.054/0001-83

Início do contrato: 27/06/2018

Valor total: Lote I (Contratação de mão de obra): R\$ 31.250,00 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais); Lote III (Confeção de painéis, adereços e estruturas metálicas): R\$ 2.600,00 (dois mil, seiscentos reais) Fonte de Recursos: FPM/ICMS/REC. PROPRIOS Signatários: Benedita Vilma Lima, Prefeita Municipal e Joelson Rodrigues de Oliveira, Associação Cultural da Capital dos Cocais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA  
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº: 0004450-25.2013.8.18.0140

CLASSE: Monitória

Autor: VENTURA REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS TDA

Réu: S ROCILDA ARAUJO

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, S/n, Bairro Cabral, Teresina/PI, a Ação acima referenciada, proposta por VENTURA REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica, CNPJ 03.864.520/0001-30, situada na Av. Elias João Tajra, 1302, Teresina/PI, em face de S ROCILDA ARAUJO, com sede em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez no Diário da Justiça e pelo menos duas vezes em jornal local, bem como na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 8 de junho de 2018 (08/06/2018). Eu, Lucicleide Pereira Belo (Jaceira Matins Araújo Arrais de Santana), Analista Judicial, digital, subscrevi e assino.

TERESINA, 8 de junho de 2018

*Lucicleide Pereira Belo*  
LUCICLEIDE PEREIRA BELO

Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tpi.jus.br/verificacaodocumento> informando o identificador 20252098 e o código verificador 2F7C8.FD738.9E7F8.F1C84.9C0D9.8E148.

"Dispõe sobre a criação do sistema e a contratação dos serviços de Plantão nas Unidades Básicas de Saúde, administradas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pajeú do Piauí na forma que indica, e dá outras providências".

A Sra. Sebastiana Vieira de Carvalho, Prefeita de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o serviço de Plantões no Município de Pajeú do Piauí- PI, e autorização de pagamento destes, cujos profissionais deverão ser servidores municipais, devidamente contratados pela Prefeitura Municipal, e realizar suas atividades nas Unidades de Saúde, vinculadas e mantidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pajeú do Piauí, obedecendo escala elaborada pela Coordenação de Atenção Básica, onde será definido o local de realização do plantão, cargo/função, data e horários de atendimento:

I - Plantão Médico de Clínico Geral: Plantão presencial, com duração de 06, 08 ou 12 horas corridas, em dia útil, sábado, domingo ou feriado, em turno noturno ou diurno, em horário a ser estabelecido de acordo com a conveniência e necessidade por meio de escala mensal de plantões, elaborada pela Coordenação de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Plantão de Enfermagem: Plantão presencial, com duração de 06, 08 ou 12 horas corridas, em dia útil, sábado, domingo ou feriado, em turno diurno ou noturno, em horário a ser estabelecido de acordo com a conveniência e necessidade por meio de escala mensal de plantões, elaborada pela Coordenação de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Plantão de Técnico em Enfermagem: Plantão presencial, com duração de 06, 08 ou 12 horas corridas, em dia útil, sábado, domingo ou feriado, em turno diurno ou noturno, com horário a ser estabelecido de acordo com a conveniência e necessidade por meio de escala mensal de plantões, elaborada pela Coordenação de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Plantão de Técnico em Laboratório: Com duração de 06, 08 ou 12 horas corridas, em dia útil, sábado, domingo ou feriado, em turno diurno ou noturno, em horário a ser estabelecido de acordo com a conveniência e necessidade por meio de escala mensal de plantões, elaborada pela Coordenação de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º. O profissional de plantão deverá ficar à disposição da Secretaria de Saúde no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento, sem limites de consultas/atendimentos, e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

Art. 3º. O Plantão será prestado por profissional regularmente inscrito no Conselho Profissional a que pertence, em conformidade com a escala mensal de plantões definida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo o profissional ser integrante do quadro efetivo, comissionado ou contratado do município, desde que não haja incompatibilidade do horário de trabalho, nem comprometa a sua carga horária normal de serviço.

§ 1º. O valor do plantão será fixado e reajustado através de Decreto expedido pelo Poder Executivo, observadas as prescrições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º. A contratação dos profissionais será através de dotação orçamentária consignada no orçamento do Município, no elemento de despesa 3.3.90.36, de modo que a contratação dos profissionais não configura relação de emprego, nem se enquadra no conceito de despesa com pessoal.

§ 3º. Os serviços de plantões serão contratados pelo município através da Secretaria Municipal de Saúde e poderão ser pagos aos profissionais mediante apresentação de nota fiscal, RPA - Recibo de

(Continua na próxima página)

ESATDO DO PIAUÍ  
GABINETE DO (A) PREFEITO (A)  
RUA: MARIA RIBEIRO ANTUNES, 5/N, CENTRO PAJEÚ DO PIAUÍ-PI  
CNPJ: 01.612.602/0001-62



ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA PREFEITA (A)  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI  
RUA: MARIA RIBEIRO ANTUNES, 5/N, CENTRO  
CNPJ: 01.612.602/0001-62



LEI Nº 193 / 2018

PAJEÚ DO PIAUÍ 20 DE JUNHO DE 2018

Pagamento Autônomo, relativos ao serviço prestado no mês, descontados os encargos legais incidentes sobre a remuneração a ser paga, quando for o caso.

§ 4º. A contratação de profissionais para atuar nos estabelecimentos de saúde mantidos pelo Município, quando precedida de Processo de Chamamento Público ou qualquer outra modalidade que disponha sobre critérios objetivos de seleção, não se caracteriza como relação de emprego, desde que os honorários seja fixada em razão dos serviços efetivamente prestados, não devendo ser computado como despesa de pessoal, podendo ser enquadrada como outros serviços de pessoa física, conforme cada caso.

§ 5º. Nos casos em que a contratação de profissionais for realizada de acordo com as disposições previstas no parágrafo anterior, a Administração Municipal fica dispensada de efetuar a retenção da contribuição previdenciária, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, quando:

I - a contratada não possuir empregados, o serviço for prestado pessoalmente pelo titular ou sócio e o seu faturamento do mês anterior for igual ou inferior a 2 (duas) vezes o limite máximo do salário de contribuição junto ao INSS;

II - a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, desde que prestados pessoalmente pelo profissional ou pelos sócios da pessoa jurídica, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais.

§ 6º. Para comprovação dos requisitos previstos no inciso I do § 5º desse artigo, a contratada deverá apresentar a administração municipal, sempre que solicitado, declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não possui empregados e o seu faturamento no mês anterior foi igual ou inferior a 2 (duas) vezes o limite máximo do salário-de-contribuição.

§ 7º. Para comprovação dos requisitos previstos no inciso II do § 5º desse artigo, a contratada apresentará à administração, sempre que solicitado, declaração assinada, sob as penas da lei, de que o serviço foi prestado no exercício de profissão regulamentada, e sem o concurso de empregados ou contribuintes individuais, ou consignará o fato na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir por Decreto ajuda de custo, de caráter indenizatório, para os profissionais médicos contratados para atuar na rede municipal de saúde.

Parágrafo único: A ajuda de custo prevista no caput não se incorpora ao vencimento para nenhum efeito, inclusive não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem, não servirá para efeitos de cálculo ou desconto previdenciário e também não será pago aos servidores que se encontrem afastados por motivos de férias ou licença.

Art. 5º. Normas e regulamentos complementares para o bom funcionamento dos serviços de plantões de que trata esta lei, poderão ser editadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí,  
21 de Junho de 2018.

*Sebastiana Vieira de Carvalho*  
SEBASTIANA VIEIRA DE CARVALHO  
Prefeita de Pajeú do Piauí

Institui, no âmbito do poder executivo do município de Pajeú do Piauí, o incentivo de Desempenho Variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, a ser concedido aos servidores do quadro do Fundo Municipal de Saúde de Pajeú do Piauí, e toma outras providências.

A Prefeita Municipal de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o poder executivo municipal instituir Incentivo de Desempenho Variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica PMAQ-AB aos servidores do Fundo Municipal de Saúde de Pajeú do Piauí, com lotação nas equipes de estratégia de saúde da família ESF, Equipe do NASF, Equipes de Saúde Bucal, e demais programas que trabalhem com indicadores de Atenção Básica.

§ 1º. O incentivo de desempenho variável do PMAQ-AB, a que se refere o art. 1º desta lei, perdurará enquanto existir, repasse recursos federais para o município de Pajeú do Piauí, que atenda, especificamente ao programa nacional de melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica - PMAQ-AB.

§ 2º. O pagamento do incentivo financeiro de que trata esta Lei é temporário, tem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável à remuneração não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, décimo terceiro salário e férias, nem mesmo para fins previdenciários.

§ 3º. O incentivo do PMAQ-AB, não gera direitos adquiridos, não podendo ser solicitado em momento posterior.

Art. 2º. Farão jus ao incentivo de desempenho variável do PMAQ-AB conforme anexo único desta lei todos os funcionários ligados às equipes de ESF, NASF, Saúde Bucal e outros que trabalhem com coordenação e indicadores da Atenção Básica.

§ 1º. A divisão do incentivo será feita por programas e percentuais para cada categoria de servidores conforme tabela anexo a essa lei.

§ 2º. Os valores fixados na tabela em anexo poderão ser reduzidos ou majorados conforme assiduidade e desempenho na função, observando em todos os casos os valores efetivamente creditados para o Município.

§ 3º. Os valores individuais de cada categoria fixado na tabela em anexo, poderão ser utilizados para custeio da atenção básica sempre que o percentual devido a categoria ou profissão não for utilizado para pagamento do incentivo previsto nessa lei em razão dos impedimentos ou suspensões que impossibilitam o pagamento do incentivo.

§ 4º. Caso não haja o repasse do ministério da saúde por inconsistência cadastral dos profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, o município, automaticamente, suspenderá o incentivo, criado por esta lei, ao servidor com cadastro irregular no CNES.

Art. 3º. Farão jus ao incentivo de desempenho variável do PMAQ-AB, as equipes que cumprirem com metas fixadas pela Administração Municipal, observando os requisitos para avaliação regulamentos pelo ministério da saúde.

§ 1º. Os valores previstos no anexo desta lei serão redefinidos após avaliações externas do PMAQ-AB, feitas pelo Ministério da Saúde ou instituição por ele credenciada e poderão aumentar ou diminuir conforme o desempenho das equipes e valores efetivamente recebidos pelo Município.

§ 2º. O incentivo pecuniário previsto nessa lei será pago somente aos servidores definidos no art. 1º, considerando o montante recebido pelo município no respectivo período, de acordo com o percentual definido nessa lei e com índice de rateio atribuído a cada cargo/emprego ou função constante no anexo A desta lei.

§ 3º. Com exceção dos afastamentos causados em razão de tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias, os afastamentos superiores a 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, das atribuições próprias do cargo, emprego ou função desempenhadas pelo servidor no mês objeto da avaliação, ocasionarão a perda do direito a gratificação.

§ 4º. Constatada a insuficiência no cumprimento de metas das respectivas funções, nos casos de afastamentos ou suspensões previstas nessa lei, o valor do incentivo que caberia ao servidor mal avaliado ou afastado, passa imediatamente a integrar o percentual que caberia aos demais profissionais que integram a mesma categoria econômica ou profissão.

Art. 4º. O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas equipes será de competência da Coordenação da Atenção Básica através mecanismos e instrumentos para essa finalidade.

(Continua na próxima página)